



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 07787/20

Objeto: Pedido de Anexações de Processos
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Manoel Batista Chaves Filho
Advogado: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00021/2020

Trata-se de pedido de anexação do presente feito aos autos do Processo TC n.º 07788/20, enviado eletronicamente em 09 de junho de 2020 pelo advogado, Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, em nome do Prefeito do Município de Ingá/PB, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, com instrumento procuratório anexo, fl. 271.

A referida peça está encartada ao caderno processual, fls. 458/459, onde o ilustre causídico fundamenta o seu requerimento com as alegações de que as matérias tratadas em ambos os feitos são idênticas e que a união pleiteada tem por fim evitar a ocorrência do *bis in idem*.

É o breve relatório. Decido.

Ao examinar a matéria, verifica-se que o petitório do Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, patrono do Chefe do Poder Executivo do Município de Ingá/PB, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, a saber, anexação deste almanaque processual aos autos do Processo TC n.º 07788/20, não deve ser acolhido por este Pretório de Contas, tendo em vista que os fatos denunciados e examinados nos Processos TC n.º 07787/20 e TC n.º 07788/20 estão relacionados a exercícios diversos.

Com efeito, embora ambos os feitos tratem dos exames de delações do Vice-Prefeito da Comuna de Ingá/PB, Sr. Robério Lopes Burity, resta patente que este álbum processual diz respeito aos fatos ocorridos no ano de 2018, enquanto que o Processo TC n.º 07788/20 trata de aspectos relacionados ao exercício de 2017, sendo, por conseguinte, atinentes a períodos distintos.

Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pelo Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, advogado do Chefe do Poder Executivo da Comuna de Ingá/PB, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, e determino o envio do presente processo à Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL para as providências cabíveis.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 10 de junho de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 10 de Junho de 2020 às 13:27



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR